

De onde vem o 'poder' do TCU para barrar desestatizações?

Autor(a): Eduardo Jordão

Publicado em: 02 de fevereiro de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes#ep-dfcd6dbb

Resumo

TCU pode emitir opinião quando quiser sobre temas de gestão pública. Mas em matéria contratual, sua opinião prévia não é impositiva

Texto integral

É fato: com base em norma interna, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem realizado controle prévio de processos de desestatização. Há pouco, por exemplo, deu sinal verde para a concessão da Companhia Docas do Espírito Santo depois que o governo acatou seus apontamentos (Acórdão nº 2.931/2021). Há intenso debate sobre a conveniência do controle prévio em contratações públicas. De um lado, há quem sustente que o modelo diminui a capacidade dos gestores de tomar decisões, transformando-os em braço quase mecânico do controle. A tendência de acatar o que o TCU propõe decorre de um mix de instinto de sobrevivência (temor de responsabilização), pragmatismo (para agilizar, melhor aceitar) e esperteza (acatar os apontamentos para partilhar riscos). De outro, há quem sustente que ele é fundamental para prevenir modelagens contratuais equivocadas e aperfeiçoar trabalhos técnicos insuficientes e defeituosos. Mas o direito brasileiro atribui ao TCU o poder de realizar controle prévio de contratações públicas? A Constituição optou pelo controle a posteriori como regra (ver aqui e aqui). A reconstrução dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte corrobora essa conclusão [1]. Especificamente em relação a contratos, a Constituição de 1988, repetindo a fórmula que passou a ser adotada pela Constituição de 1967, não conferiu ao TCU qualquer poder de veto prévio. É sedutora a retórica segundo a qual a intervenção prévia seria condição para a efetividade do controle. Por essa lógica, a atuação ex-ante seria necessária para proteger o erário de maus gestores e de órgãos com deficiências estruturais de capacidade regulatória. Mas o limite do controle externo não pode ser redesenhado para além das fronteiras da Constituição. A própria concepção do Estado de Direito contém em seu núcleo a proteção de meios para evitar sua subversão pelos fins. No plano legal, a Lei 8.666/93 autoriza o controle de editais de licitação, mas apenas após sua publicação (artigo 113, §2º). A Lei 14.133/21, por sua vez, autoriza o tribunal a “suspender cautelarmente o processo licitatório” (artigo 171, §1º). Ao fazê-lo, o diploma não se referiu à fase preparatória, claro, mas ao que vem depois do edital — do contrário, seria incompatível com a Constituição. Normalmente apontado pelo TCU como base legal para controle prévio de desestatizações, o artigo 18, VIII, da Lei 9.491/97, diz tão somente que

compete ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização “preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União”. A lei se limita a afirmar que o Tribunal irá apreciar (e não aprovar previamente) os documentos relativos a processo de desestatização; não lhe confere poder adicional aos que previu a Constituição [2] . O dispositivo, aliás, vigora há 31 anos (desde o artigo 21, XIII, da Lei 8.031/90). Se dele se extraísse competência para controle prévio, teria o TCU se eximido de exercê-la até 1995, quando editou a primeira norma interna sobre o tema (IN 10)? O TCU pode emitir opinião quando quiser sobre temas de gestão pública. Mas em matéria contratual, sua opinião prévia não é impositiva, não tem força jurídica. No que tange ao controle prévio de contratações, o TCU agigantado não é escolha do Direito. [1] Ver André Rosilho. Tribunal de Contas da União – competências, jurisdição e instrumentos de controle . São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 74 e ss. [2] Cf. Eduardo Jordão. “A intervenção do Tribunal de Contas da União sobre editais de licitação não publicados: controlador ou administrador?” (capítulo 11). Tribunal de Contas da União no Direito e na Realidade . São Paulo: Almedina, 2020, p. 349.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JORDÃO, Eduardo. De onde vem o 'poder' do TCU para barrar desestatizações?. jota_import, 2 fev. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes>. Acesso em: 27 set. 2026.

APA 7ª edição

Jordão, E. (2022, February 2). De onde vem o 'poder' do TCU para barrar desestatizações?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JORDÃO, Eduardo. 2022. "De onde vem o 'poder' do TCU para barrar desestatizações?." *jota_import*, February 02. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes>

BibTeX

```
@article{eduardo-jord-o-de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-d-2022,
author = {Jordão, Eduardo},
title = {De onde vem o 'poder' do TCU para barrar desestatizações?},
journal = {jota_import},
year = {2022},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/de-onde-vem-o-poder-do-tcu-para-barrar-desestatizacoes},
urldate = {2022-02-02}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>